



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um às nove horas realizou-se a Trigesima Segunda Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho manifestou-se nos termos que seguem: “Declaro aberta a 32.ª sessão telepresencial da 6.ª Turma. Bom dia a todos e a todas. Os meus cumprimentos iniciais ao Ministro Lelio Bentes Corrêa, à Ministra Kátia Magalhães Arruda e à Ministra Maria Helena Mallmann, que nos dá a honra de compartilhar, hoje, a bancada virtual da 6.ª Turma. S. Ex.ª é uma referência para todos nós de bom caráter, de sensibilidade, enfim, é uma colega que sempre traz proveito em sua convivência conosco. É uma felicidade para a 6.ª Turma tê-la a compor a nossa bancada na manhã de hoje. Também cumprimento a Dr.ª Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, que também nos dá a alegria da sua presença como Subprocuradora-Geral do Trabalho. Cumprimento os Srs. Advogados, nas pessoas daqueles que vejo agora, em minha tela: Dr. Roberto Freitas Pessoa e Dr.ª Marla de Alencar Oliveira Viegas. Cumprimento os servidores, na pessoa da Dr.ª Edileuza Maria Costa Cunha.” A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, no uso da palavra, também se manifestou: “Sr. Presidente, inicialmente, quero cumprimentar V. Ex.ª; o Ministro Lelio, a Ministra Kátia, a Dr.ª Cristina Ribeiro, Representante do Ministério Público, os Advogados aqui presentes, e, em especial, os servidores e a Secretária da Turma, Dr.ª Edileuza, com a qual tive a oportunidade de conviver em contato direto nesses últimos dias. Quero dizer que é uma alegria estar na 6.ª Turma. É a primeira vez. É uma grande honra encontrar Ministros com uma parceria tão importante, agradável e de tamanha profundidade nos julgamentos. A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

todos o meu bom dia. É uma alegria estar aqui.” A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, no uso da palavra, fez o seguinte registro: “Também quero desejar bom dia a todos. Não falo em nome da Turma, porque quem o faz é o Ministro Augusto César. Quero dizer que é uma alegria imensa tê-la aqui conosco, Ministra Maria Helena Mallmann, grande referência para a Magistratura do Trabalho e para o Brasil.” Lida e aprovada a Ata da Trigésima Primeira Sessão Extraordinária, realizada aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 216-74.2013.5.14.0006 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): IZAIAS GONÇALVES NUNES, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Maurício Vedovato, Advogado: Dr. Celia Mara Peres, Advogada: Dra. Isabela Mara Bodo, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: RRAg - 1000472-74.2016.5.02.0702 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO DE ANDRADE LINHARES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: AIRR - 49700-83.2008.5.04.0015 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARMEN REGINA FARIAS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta por insuficiência de quorum, em razão de impedimento dos Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Maria Helena Mallmann. Observação: declararam-se impedidos os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Maria Helena Mallmann. **Processo: ARR - 11624-29.2014.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEBER HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sérgio Galvão, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso da reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte CLEBER HENRIQUE DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte CLEBER HENRIQUE DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 896-78.2010.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Recorrido(s): OZIREZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em face da homologação de sua desistência pelo autor (agravante); II) deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional no tocante ao divisor de horas extras bancário em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (249, § 2º, do CPC de 1973); julgar prejudicada a análise do tema "repouso semanal remuneração decorrente da aplicação da OJ 394 da SDI-1 do TST" em face da homologação da renúncia do autor ao referido direito; conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 nos termos do art. 64 da CLT (220 na jornada de oito horas); não conhecer dos demais temas do recurso de revista dos reclamados. Mantidas as custas. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Ademar Serafim Júnior, patrono da parte OZIREZ DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 338300-84.2009.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fagundes D'Ávila, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. ZENO SIMM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Ademar Serafim Júnior, patrono da parte JOSÉ CARLOS PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 34800-70.2010.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ANTONIO VAZZOLER NETO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ilegitimidade passiva ad causam"; II - conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "fonte de custeio e reserva matemática", por violação do art. 6º, caput e §§ 1º e 2º, da LC 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a CEF recolha as cotas-partes correspondentes à contribuição da fonte de custeio tanto do trabalhador quanto à sua na qualidade de empresa patrocinadora. Todavia, como o trabalhador não deu causa à falta de recolhimento no momento oportuno, sua contribuição observará o valor histórico, enquanto a contribuição da patrocinadora englobará além da cota-parte respectiva a diferença atuarial - também denominada reserva matemática -, com juros e correção monetária, cujos cálculos devem ser feitos pelos peritos da recorrente e aferidos pelos peritos do juízo da execução. Mantido o valor das custas. III - julgar prejudicado o recurso de revista quanto aos temas "coisa julgada" e "cerceamento de defesa - ausência de perícia atuarial". Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte ANTONIO VAZZOLER NETO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10333-45.2018.5.03.0010 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DANIEL RIBEIRO BASILIO, Advogado: Dr. Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Advogado: Dr. Natalia Bechara Vasconcelos, Advogado: Dr. Priscilla Aguiar Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE" e "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR JULGAMENTO EXTRA PETITA" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; IV - reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA" e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante e, por conseguinte, afastar sua condenação ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 790-A da CLT, e de honorários de sucumbência (ADI nº 5766/DF). V - julgar prejudicado do recurso de revista adesivo da reclamada. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte DANIEL RIBEIRO BASILIO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 21148-02.2017.5.04.0304 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA MARIA KLEIN MARTINS CORREA, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONTROVÉRSIA SOBRE O EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA" porque foi violado o art. 224, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a sétima e oitava horas como extras. Custas no montante de R\$ 5.000,00, calculadas sobre R\$250.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Paulo César Gallego, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa falou pela parte VANESSA MARIA KLEIN MARTINS CORREA. **Processo: ARR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

337-55.2013.5.09.0002 da 9ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIR DE CAMPOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Ademar Serafim Júnior, patrono da parte JAIR DE CAMPOS, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 12024-03.2019.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Agravado(s): JEFFERSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Lemes da Silva, Advogada: Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência econômica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte PEPSICO DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte JEFFERSON LUIZ DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 935-87.2015.5.10.0009 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): FABIANO CARDOSO PINTO, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte FABIANO CARDOSO PINTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10008-53.2013.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROSSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): WIGNEY MAX ARANTES COSTA, Advogado: Dr. Carlo Adriano Vêncio Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou a suspensão do segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão. Observação 3: o Dr. Carlo Adriano Vêncio Vaz, patrono da parte W.M.A.C., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 1212-64.2010.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAUSTO HENRIQUE OLIVEIRA PINTO NADICEO CECILIO DALLEDONE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte FAUSTO HENRIQUE OLIVEIRA PINTO NADICEO CECILIO DALLEDONE, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1178-07.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravado(s): MÁRIO AUGUSTO FERNANDES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo do reclamado para tornar sem efeito a homologação do ato de disposição de direito do reclamante; b) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes, para prosseguir no julgamento do tema de fundo remanescente do recurso de revista pendente. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Gustavo dos Santos, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte MÁRIO AUGUSTO FERNANDES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10001-38.2014.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGELITA DA SILVA CESPEDES, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para reapreciar o recurso de agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte ANGELITA DA SILVA CESPEDES, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte ANGELITA DA SILVA CESPEDES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21394-90.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SCHNEIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE LTDA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): ANGELO FABRICIO MULLER DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, JOSE VILMAR ORTIZ OLIVEIRA - ME, LAYOUT PROMOCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. José Dilson Fernandes, PASTAMIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Tanise Gaitkoski Vendruscolo, SIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Lucas Cassiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte ANGELO FABRICIO MULLER DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 707-79.2019.5.10.0104 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Agravado(s): ALESSANDRO GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Suzana Cristina Barbosa Said, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dra. Iara Neves, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 633-26.2010.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA MARIA VIANA FERREIRA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: AIRR - 128100-20.2008.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEONY COUTO DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-AIRR - 1850-48.2015.5.09.0015 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravado(s): MARGARETE BUSS BERNARDO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamado para tornar sem efeito a homologação do ato de disposição de direito da reclamante; II - determinar o retorno da autuação para a fase de RRAg, tendo como agravante e recorrente o ITAÚ UNIBANCO S.A. e como agravante e recorrida MARGARETE BUSS BERNARDO; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes, para prosseguir no julgamento dos temas de fundo remanescentes do recurso de revista e dos agravos de instrumento pendentes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Ademar Serafim Júnior, patrono da parte MARGARETE BUSS BERNARDO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10522-44.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDA APARECIDA PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Silândia Canedo de Magalhães Mendonça, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: AIRR - 10557-29.2017.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): IZADORA FALEIROS MARQUES SALES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ED-RR - 551-59.2012.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Neusa Maria Carta Winter, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Mateus Vinicius Parente, SANDRA MARIA PEREIRA MAURER, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: AIRR - 20903-91.2017.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSEMERY LUIZ PRETTO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): FARMÁCIAS HAMBURGUESA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Eckhard, Advogado: Dr. Tiago Rost Dreyer, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: AIRR - 2587-14.2013.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Santos de Melo, Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, TAMARA CRISTINA ALCÂNTARA FERREIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "intervalo do art. 384 da CLT" e "reflexos do intervalo do art. 384 da CLT"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista tão somente quanto ao tema relativo à licitude da terceirização de serviços na atividade-fim; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: AIRR - 183-49.2019.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA LIDIA DA CONCEICAO BORGES VALADAO, Advogado: Dr. Marlúcio Lustosa Bonfim, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Dr. Bruno Felipe Gomes Leal, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: AIRR - 11270-76.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGDA LÚCIA LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "EXECUÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE FIM DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR AOS JULGAMENTOS DA ADPF Nº 324 E DO RE Nº 958.252. CONTROVÉRSIA SOBRE A OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ED-RR - 20060-19.2015.5.04.0232 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DEIVID HOFFMANN DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Lopes Rodrigues, Advogada: Dra. Nathália Houwes de Andrade, Embargado(a): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprimindo omissão, determinar seja observado o divisor 180 no cálculo das horas extras, nos termos da OJ nº 396 da SDI-1 do TST. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: AIRR - 11650-79.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CIBELLI FRANCA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE FIM DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR AOS JULGAMENTOS DA ADPF Nº 324 E DO RE Nº 958.252. CONTROVÉRSIA SOBRE A OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: AIRR - 10935-39.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA CONCEIÇÃO SILVA DE DEUS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-AIRR - 20069-72.2015.5.04.0234 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENNER HERRMANN SA, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Advogado: Dr. Fabiana Magalhaes dos Reis, Agravado(s): LUCIANA GOULART PEREIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ED-RR - 4646-87.2014.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Procuradora: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ ALIONSO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: RRAg - 11343-48.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO NUNES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador e, portanto, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, porque decorrentes desse reconhecimento de vínculo direto com o tomador dos serviços, agora afastado, bem como excluir a obrigação de retificação da CTPS; II - determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciação dos pedidos sucessivos, nos termos do art. 1.013, § 3º, III, CPC. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-AIRR - 1564-45.2016.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BARROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barros, Advogada: Dra. Liliane Gomes da Cruz, Agravado(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Thiago Beze, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: RR - 11614-03.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): KARINE PAULA MENDONÇA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a inexigibilidade do título executivo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-AIRR - 807-72.2015.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMÍNIO FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Excelentíssima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda declarou-se impedida e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-AIRR - 2282-89.2014.5.02.0082 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAFAEL SILVA LIMA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 719-59.2016.5.10.0020 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KLEBER COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, patrono da parte KLEBER COSTA OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10322-14.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. (SUCESSOR DA BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, VOTORANTIM S.A. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO), Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THAYNARA GONÇALVES DE FARIA, Advogado: Dr. João Henrique Cunha Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos Internos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A. (SUCESSOR DA BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, VOTORANTIM S.A. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO), esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10259-59.2015.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos Internos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 2093-08.2015.5.02.0008 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ALICE GLADYS DA SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Pamella Maria Fernandes Iglesias Silva Abreu, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONSTRUÇÃO VERTICAL. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS EM QUANTIDADE SUPERIOR A 250 LITROS. ÓLEO DIESEL. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO A FEVEREIRO DE 2012" e negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado BANCO DO BRASIL S.A.; III - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; IV - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "BANCÁRIO. ALEGAÇÃO DE PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; V - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; VI - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1001936-12.2017.5.02.0052 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Embargado(a): CAMILA MILITAO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roque Ortiz Júnior, UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: RR - 658-51.2019.5.10.0811 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEVERINO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Antonio Cezar dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte SEVERINO MARCELINO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 129-18.2019.5.11.0451 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILSON RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte WILSON RODRIGUES MARTINS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 71-96.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOEL ALVES GOMES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o ente público reclamado ao recolhimento dos valores de FGTS não depositados ao longo do vínculo de emprego, conforme se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

apurar em liquidação de sentença, observada a incidência da prescrição trintenária disposta na Súmula n.º 362, II, do TST. Deferem-se os honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte autora, fixados em 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (artigo 791-A da CLT). Mantido o valor da condenação. Custas em reversão, pelo reclamado, das quais é isento na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte JOEL ALVES GOMES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1112-20.2012.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOAO VICENTE DE ALMEIDA SEABRA, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Antonio de Freitas Borges Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fernanda Valadares de Oliveira, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar que seja cumprida a coisa julgada e, em caso de recusa da Funcef em receber a contribuição que lhe é devida, seja realizado o depósito judicial da referida contribuição, nos termos do at. 334 do CC e do art. 540 do CPC. Observação: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte JOAO VICENTE DE ALMEIDA SEABRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1486-75.2017.5.09.0122 da 9ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Luís Carlos Cordova Burigo, Recorrido(s): TERRARIS CONSTRUTORA DE OBRAS E LOCACAO LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto de Araújo, Decisão: por maioria, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecer a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a tutela inibitória, nos termos do pedido formulado na petição inicial, a fim de que a reclamada "a) efetue, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido aos seus empregados, conforme disposto no §1º do art. 459 da CLT; b) deposite mensalmente o percentual referente ao FGTS dos seus trabalhadores, com fulcro no art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 8.036/90; c) forneça aos seus empregados o vale alimentação, conforme previsão estabelecida na décima quarta cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria", sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por infração e por trabalhador prejudicado pela conduta ilícita, a cada mês, revertida em favor de entidade assistencial sem fins lucrativos, com atuação na localidade dos trabalhadores afetados, indicado pelo MPT e aprovado pelo Juízo da Execução, com vistas à reconstituição dos bens lesados, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, quanto ao deferimento da tutela inibitória. Invertem-se o ônus da sucumbência, fixando-se as custas processuais no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que se arbitra à condenação. Observação 1: falou pelo Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho a Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa alterou o seu voto em sessão. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: RR - 83240-50.2005.5.10.0019 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 49700-70.2005.5.02.0039 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SIDNEI EULÁLIO DE MOURA, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS, Advogada: Dra. Nathalia Batista Alves, SERRA NEGRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Aparecido Rocha, TUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Carla Alessandra Menighini Ladeira, VIAÇÃO JARAGUÁ LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, deferir a petição da SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS a fim de determinar a reatuação para excluir a reclamada do polo passivo da lide; II - negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESPACHO DO JUIZ DA EXECUÇÃO QUE DETERMINA AO EXEQUENTE O CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS REFERENTES À COMPROVAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. PETIÇÃO APRESENTADA PELO EXEQUENTE COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E, SUCESSIVAMENTE, PEDIDO DE RECEBIMENTO COMO AGRAVO DE PETIÇÃO. POSSIBILIDADE" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o não conhecimento do recurso em razão da falta de previsão legal para pedido de reconsideração com pedido sucessivo de recebimento como agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição do recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 466-51.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GUSTAVO AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. André Pessoa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema, porque foi violado o 323 do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, deferir o pedido de condenação da reclamada no pagamento das parcelas vincendas do adicional de insalubridade, enquanto perdurem as condições de trabalho que ensejaram o respectivo adicional. **Processo: RR - 3143-03.2012.5.01.0461 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JORGE LUIZ DIOGO, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO EM ESCALA 12X72. LABOR NOS FERIADOS SEM COMPENSAÇÃO. PAGAMENTO EM DOBRO", por contrariedade à Súmula nº 146 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados e não compensados no período posterior a 13/12/2011 em que o reclamante esteve submetido à escala 12x72, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40% e aviso prévio. **Processo: RR - 2725-30.2013.5.18.0082 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Recorrido(s): ERNANE PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - Comar Construções e Montagens S.A.; II) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015, deixar de examinar o recurso de revista da segunda reclamada, Celg, acerca da apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; III) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, apenas com relação ao tema "licitude da terceirização de serviços - empresa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

concessionária de energia elétrica - labor em atividade-fim", por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, bem como para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e auxílio-alimentação. Custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 3.619). **Processo: RR - 10940-25.2017.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): JOSE AMILTON ALVES, Advogado: Dr. Francisco Tadeu Murbach, Advogada: Dra. Daniele Cristina Mesquita, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da primeira reclamada; II) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (PRESSSEG Serviços de Segurança Eireli), por violação dos arts. 5º, LIV, da Constituição Federal e 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que conceda prazo razoável à reclamada a fim de regularizar a apólice quanto ao prazo de três anos, bem como seja observado, ainda, todos os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16/10/2019, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; III) julgar prejudicada a análise do recurso de revista do Estado de São Paulo, cujos temas poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra preclusão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 233-68.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): LOURIVAL RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 13040-13.2003.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: AIRR - 228-46.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): GENIVAL NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. André de Alencar Lubarino, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10299-61.2016.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Evelyn Elen dos Santos Almeida, Agravado(s): LEANDRO ANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000494-24.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Recorrido(s): DULCIENE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Medina da Rocha, INSTITUTO GERIR, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Regional e excluir a condenação subsidiária imposta ao Município de Guarulhos. **Processo: AIRR - 101276-48.2017.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO/RJ, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. André Luiz Mangia Ventura, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gisele Moreira Rocha, Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1367-06.2017.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): REJANE MARIA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10149-02.2018.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): ANNA CAROLINA MONIQUE GUIMARAES PEDERSOLI, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Brício Gonçalves Santos, Advogada: Dra. Bárbara da Silva Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, com a nova redação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 sobre as parcelas do contrato de trabalho, relativas à prestação de serviços posteriores a 05/03/2009, adotando-se, portanto, o regime de competência para a incidência das contribuições previdenciárias, e que a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%. Custas inalteradas. **Processo: RR - 15740-76.2005.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): LUCIANA VIDAL DE MENEZES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma